



## CONTRATO Nº 2022.12.20-2

Contrato para a Aquisição de kit de playgrounds, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro J A S JUNIOR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE Barro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.058.345/0001-67, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J A S JUNIOR LTDA**, estabelecida na , Jardim América, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.302.147/0001-01 e C.G.F. sob o n.º 07.03101-6-5, neste ato representada por José Alcion de Sousa Junior, portador(a) do CPF n.º 622.324.443-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.11.07.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

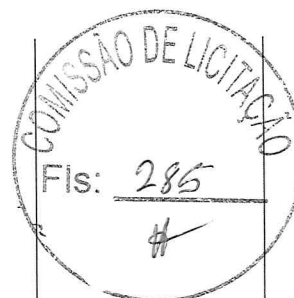
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.11.07.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de kit de playgrounds, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

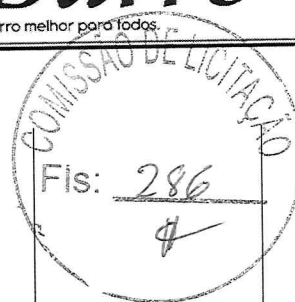
Lote : 01 - Kit de Playgrounds						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total	
0001	DUAS TORRES COM TÚNEL DUAS ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MADEIRA PLÁSTICA ECOLÓGICA DE SEÇÃO 9,00X9,00CM, MEDINDO 1,00X1,00M, COM REFORÇO INTENO E PLATAFORMA DE MADEIRA PLÁSTICA INTERLIGADAS POR UM TÚNEL DE 1,60X0,80 EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM BORDAS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO LATERAIS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, DOIS ESCORREGADORES RETO ROTOMOLDADO 2,30M, DUAS ESCALADAS COM 6 DEGRAUS, COBERTURAS EM TELHADO DE 4 ÁGUAS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COMPONENTES DE UNIÃO COM PARAFUSOS COM TRATAMENTOS UV ACABAMENTO CURVADOS E ARREDONDADOS, LIVRES DE ARESTAS, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS COR: VARIADAS MEDINDO 4500 X 3000 MM N.º DE UTILIZADORES: 5. ALTURA DA QUEDA: 1300 MM INCLUINDO INSTAUIÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO, GARANTIA DE 01 UM ANO	UND	3	30.283,88	90.851,64	
0002	TORRE COM ESCORREGADOR: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MADEIRA PLÁSTICA ECOLÓGICA DE SEÇÃO 9.0X9.0CM MEDINDO 1,00X1,00M. COM REFORÇO INTERNO E PLATAFORMA DE MADEIRA PLASTICA, LATERAIS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO.	UND	12	16.800,00	201.600,00	



	UM ESCORREGADOR RETO ROTOMOLDADO 2.30M, UMA ESCALADA COM 6 DEGRAUS, COBERTURA EM TELHADO DE 4 AGUAS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO TRAVE SUPERIOR EM MADEIRA ECOLÓGICA MACIÇA SECÇÃO 9X9CM SECÇÃO 140X50X3MM ROLAMENTOS EM FERRO GALVANIZADO A FOGO CADEIRAS EM BORRACHA VULCANIZADA E COM REFORÇO EM ALUMÍNIO NO INTERIOR CORRENTES DE 8MM GALVANIZADAS SAPATAS EM CHAPA GALVANIZADA COMPONENTES DE UNIÃO COM PARAFUSOS COM TRATAMENTOS COM TRATAMENTO UV ACABAMENTO CURVADOS E ARREDONDADOS, LIVRES DE ARESTAS, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS COR: VÁRIAS MEDIDAS 5000 X 3100 M Nº DE UTILIZADORES 3, ALTURA DA QUEDA: 1300 MM ÁREA DE SEGURANÇA 8500X4300 INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO, GARANTIA DE 01 UM ANO				
0003	CASA PLÁSTICA CASINHA DE BRINQUEDO MAGICAL TELHADO TEXTURIZADO EM FORMATO DE DUAS ÁGUAS ENTRADA PARA CORRESPONDÊNCIA NA PORTA 2 JANELAS LATERAIS QUE ABREM E FECHAM 2 PORTAS: 1 ABRE E FECHA. 1 COM CERCA FUNCIONAL, FÁCIL DE MONTAR E DESMONTAR ADEQUASE PERFEITAMENTE EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DIMENSÕES DO PRODUTO: C X LXA: 102 X 90 X 109 PESO: APROXIMADAMENTE 10,3KG PESO MÁXIMO SUPORTADO: 30KG IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS	UND	12	9.835,00	118.020,00
0004	PISCINA DE BOLINHA DE 200 X 200M ACOMPANHA 500 BOLINHAS EM DIVERSAS CORES. FEITAS DE MATERIAL ATÓXICO BASE DE MADEIRA MD REVESTIDAS COM LONA COLORIDA DE GRANDE DENSIDADE, 4 HASTES EM AÇO GALVANIZADO COM ISOTUBO COLORIDO BLINDADO REDE DE PROTEÇÃO 25MM EM POLIPROPILENO MONTAGEM ENCAIXE ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 2.00M COMPRIMENTO ALTURA 1.90M PESO DO PRODUTO: 61 KG	UND	12	5.833,33	69.999,96
0005	PLA YGROUND C/ DOIS ESCORREGADORES - Composto por dois escorregadores laterais em formato de animais diversos com 1,15m de altura, escadas para acesso aos corredores com pinos e travas de segurança, balanço com encosto e barra de proteção para crianças pequenas, piso para segurança para estabilidade, duas cestas de basquete nas laterais confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, peças com aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de choque por atrito. As peças serão pigmentadas de fábrica com cores variadas Medidas mínimas: 2,65Mx1,15Mx1,90M CxAxL	UND	8	10.606,66	84.853,28
0006	Cama elástica 2,00m Estrutura em ferro galvanizado. Sistema de impulsão por molas. Disponível nas cores: azul, vermelho, amarelo, verde e preto. Proteção sobre molas de espuma revestida com lona colorida. Acompanha escada com 3 degraus. Rede de proteção em polipropileno multicolorida com hastes metálicas revestidas com protectube colorido. Sistema de montagem por encaixe. Crianças a partir de 3 anos	UND	8	18.970,89	151.767,12
0007	PISO DE SEGURANÇA EMBORRACHADO - PISO DE BORRACHA, SENDO A PARTE SUPERIOR LISA CHANFRADA 50CMX50CM E A PARTE INFERIOR COM BOLSAS PARA AMORTECIMENTO DE QUEDA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. PISO ECOLÓGICO COMPOSTO DE GRÂNULOS DE PNEUS DE CAMINHÃO RECICLADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, AGLOMERADO E PRENSADO, 100 PIGMENTADA PLACAS DE 1M X 1M. ESPECIFICAÇÕES: LARGURA: 1,00 M X COMPRIMENTO: 1.00 M IDEAL PARA PLAYGROUND INFORMAÇÕES GERAIS: PISO PERMEÁVEL DRENANTE EM MÚLTIPLAS DIREÇÕES EM TODA SUA DIMENSÃO. NÃO PRODUZ ODOR DE BORRACHA CONVENCIONAL. INODORO E ATÓXICO. PISO COM CERTIFICAÇÃO DE	UND	1400	390,00	546.000,00



ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DE SEGURANÇA DE PLAYGROUNDS ABNT NR 16071-3 PARA CONTEMPLAR O ÍNDICE CRÍTICO DE QUEDAS HIC 1.8M OU SUPERIOR NECESSÁRIO NAS PLACAS EMBORRACHADAS À APLICAR NOS PLAYGROUNDS. INSTALADOS OU A INSTALAR NOS ESPAÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO. NÃO UTILIZA PINOS, GRAMPOS OU QUALQUER MATERIAL RÍGIDO QUE AFETE A SEGURANÇA E COEFICIENTE DE AMORTECIMENTO DA PLACA EMBORRACHADA. NAS CORES PRETO, VERDE, TERRACOTA					
<b>TOTAL</b>					<b>1.263.092,00</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.263.092,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil noventa e dois reais).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

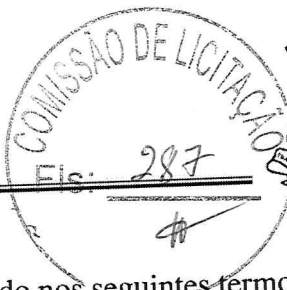
**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.



**5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:**

**5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;**

**5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) FUNDEB, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:**

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
10	03	12.361.0231.2.094.0000	44905200
10	01	12.361.0037.2.071.0000	44905200

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.**

**7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:**

**8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.**

**8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.**

**8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.**

**8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.**

**8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.**

**8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.**

**8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.**

**8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.**

**8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.**





## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 20 de Dezembro de 2022.

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

J A S JUNIOR  
LTDA:44302147000101

Assinado de forma digital por J A S  
JUNIOR LTDA:44302147000101  
Dados: 2022.12.20 13:24:54 -03'00'

**J A S JUNIOR LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Josefa Landineide Costa CPF 399.298.253-04
- 2) José Eduardo Gomes dos Santos CPF 071.770.073-93